

## **AJUSTES NA ÚLTIMA PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023**

Visando o encerramento das negociações e a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023, seguem abaixo ajustes realizados na última proposta oferecida pela Petrobras Biocombustível. Para os demais itens, estão mantidos os termos apresentados às entidades sindicais em 17/08/2022.

Os ajustes abaixo apresentados estão condicionados à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 pelas entidades sindicais até o dia 14/09/2022.

### **SEGURANÇA NO EMPREGO**

#### **Excedente de Pessoal**

- Alteração do parágrafo 4º da Cláusula 36ª (Excedente de Pessoal):  
De: A Companhia não promoverá dispensa sem justa causa na vigência deste acordo.  
Para: Aos empregados impactados por desinvestimentos, hibernações, desmobilizações prediais, descomissionamentos ou processos de redução de atividades, será garantida a permanência na Petrobras Biocombustível, se assim desejarem, na vigência desse acordo.  
I . O disposto no parágrafo acima não se aplica aos casos de dispensa com justa causa.

### **DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **Contribuição Assistencial**

- Manutenção da cláusula nos mesmos termos do ACT 2020-2022.

### **DA VIGÊNCIA**

#### **Manutenção da data-base:**

- As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 vigorarão a partir de 01/09/2022, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

**Vigência:**

- As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023 terão vigência até 31/08/2023, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

Atenciosamente,

Marcilene Guimarães dos Santos  
Gerente Setorial de Recursos Humanos